



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 84, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

**EXONERA OCUANTE DE CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE
PEDAGOGIA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

***CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 75, da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

***CONSIDERANDO** a solicitação da servidora autuada sob nº. 217/2021,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **ZULEIDE APARECIDA MICHELS** do cargo de provimento efetivo de Professor de Pedagogia, nomeada através da Portaria nº. 113, de 28 de abril de 2015, a partir dessa data.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 11 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 113, de 28 de abril de 2015, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de janeiro de 2021.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

2º	NÃO HOUVE CONTAGEM	Letras – L. Portuguesa	**	**	***	25h	***	----- -----
3º	NÃO HOUVE CONTAGEM	Letras - Inglês	**	**	***	25h	***	----- -----
4º	NÃO HOUVE CONTAGEM	Matemática	**	**	***	25h	***	----- -----
5º	NÃO HOUVE CONTAGEM	Ed. Física	**	**	***	25h	***	----- -----
6º	NÃO HOUVE CONTAGEM	Ciências	**	**	***	25h	***	----- -----
7º	NÃO HOUVE CONTAGEM	História	**	**	***	25h	***	----- -----
8º	NÃO HOUVE CONTAGEM	Artes	**	**	***	25h	***	----- -----
9º	NÃO HOUVE CONTAGEM	Ens. Religioso	**	**	***	25h	***	----- -----

3ª Etapa: Professor Efetivo do Laboratório de Informática

PROFESSOR EFETIVO	Habilitação Específica	Portaria de nomeação	CH / Semanal	Pontos obtidos	Crítérios p/ classificação
1º NÃO HOUVE CONTAGEM	Informática	***	25h	***	----- -----

4ª Etapa: Professor Efetivo que optou por atribuição na outra Licenciatura**LICENCIATURA PLENA – OUTRA LICENCIATURA**

PROFESSOR EFETIVO	Habilitação Específica	Opção de atribuição		Portaria de nomeação	CH / Semanal	Pontos obtidos	Crítérios p/ classificação
		Reside no Campo	NÃO Reside no Campo				
1º NÃO HOUVE CONTAGEM	****	**	**	***	25h	***	----- -----

Art. 3º Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio-MT, 20 de Janeiro de 2021.

PUBLICADA REGISTRADA CUMPRASE

JULIANA FERREIRA DE CASTRO

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 84, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 75, da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora atuada sob nº. 217/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **ZULEIDE APARECIDA MICHELS** do cargo de provimento efetivo de Professor de Pedagogia, nomeada através da Portaria nº. 113, de 28 de abril de 2015, a partir dessa data.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 11 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 113, de 28 de abril de 2015, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 7, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL REFERENTE ÀS PERDAS INFLACIONÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM); e,

CONSIDERANDO a regulamentação do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal disciplinando a revisão geral anual, de forma a assegurar aos empregados/servidores públicos municipais a aplicação do direito constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80, §1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e os incisos V e XI do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a concessão da RGA-Revisão Geral Anual equivale a recomposição das perdas inflacionárias para a preservação do poder aquisitivo não se confundindo com a hipótese de aumento, vedado pela regra prescrita no inciso I do artigo 8º da Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a RGA tem previsão na Lei Fundamental, (CF, art. 7º, IV), estando amparada, ainda pela exceção constante no inciso VIII do artigo 8º da L.C173/2020;

CONSIDERANDO ainda que a vedação contida no sobredito diploma legal federal se restringe à concessão de reajuste acima da inflação, medida pelo índice limitador do IPCA estipulado no inciso VIII do artigo 8º;

CONSIDERANDO finalmente a adequação do limite de gastos com pessoal estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar